***LEI Nº 3410, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.***

Autoriza o Município de Formiga a firmar Convênio com a Entidade que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município de Formiga autorizado a firmar Convênio com Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da segurança pública.

ART. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **02** | **PREFEITURA MUNICIPAL** |  |
| **02.01** | **GABINETE DO PREFEITO** |  |
| 0412204012.120 | Manutenção Conv. c/ a Secretaria Estado Seg. Pública |  |
| 3190.09 | Salário Família |  |
| 3190.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil |  |
| 3190.13 | Obrigações Patronais |  |
| 3190.16 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil |  |
| 3390.30 | Material de Consumo |  |
| 3390.36 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física |  |
| 3390.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |  |

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2002.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 25 de outubro de 2002.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Secretário Chefe de Gabinete